



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA

Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990

Criado pela Lei Municipal Nº2509, de 23 de junho de 2015
Santo Antônio das Missões – RS

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio das Missões(RS).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA de Santo Antônio das Missões(RS), no uso no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei Federal nº 8.069/1990), na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal nº 2.509/2015, **RESOLVE**

Art. 1º Instituir a Comissão Especial Eleitoral (CEE) com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio das Missões(RS), sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que irão concorrer ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou seus cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- DANIELE NUNES ANDRZEJEWSKI GOMES, representante governamental;
- PAMELA FURTADO DE MATTOS, representante governamental;
- ODINEIA DOS SANTOS, representante da sociedade civil (COORDENADORA);
- ROZANE NILLES, representante da sociedade civil.

§ 1º Em reunião preparatória em que definiu tais integrantes, o COMDICA e Comissão definiram que a Coordenação da Comissão Especial Eleitoral será exercida pela conselheira-presidente ODINEIA DOS SANTOS.

§ 2º Os membros da Comissão, com o aval do respectivo profissional, indicaram a necessidade de contar com a participação voluntária do Sr. Jonatas Barcelos dos Santos, para auxiliar nos encaminhamentos necessários.

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, caso entenda necessário, ouvir testemunhas por ventura arroladas pelo impugnante, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Dar ciência ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, que se reunirá, em caráter extraordinário, com a maior brevidade possível, para decidir acerca do recurso.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral publicará a relação dos candidatos habilitados ao certame, encaminhando cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial Eleitoral:

I – Realizar reunião com o fim de dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV – Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V – Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI – Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução que regulamenta o pleito;

VII – Solicitar, caso entenda necessário, junto ao comando da Brigada Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º A Comissão Especial Eleitoral deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, acerca de todas as reuniões deliberativas que realizar e as que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA realizar, assim como todas as decisões proferidas e todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio das Missões(RS), em 16 de maio de 2023



Priscila Nunes

Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Santo Antônio das Missões(RS).

